

## PROPOSIÇÕES



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1641/2020

**Estabelece diretrizes para o incentivo e fomento das feiras livres de produtos orgânicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.**

#### TEXTO COMPLETO

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para o incentivo e fomento das feiras livres de produtos orgânicos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, deve o Poder Executivo guiar-se pelas seguintes diretrizes:

- I – promover a segurança alimentar e nutricional e o direito humano à alimentação adequada e saudável;
- II – estimular o consumo de produtos orgânicos;
- III – estimular o empreendedorismo e o cooperativismo, com vistas ao crescimento da produção de produtos orgânicos;
- IV – contribuir para o cooperativismo e a economia solidária no Estado de Pernambuco;
- V – conscientizar a população a respeito dos benefícios da alimentação saudável;
- VI – fomentar e divulgar a realização local das feiras livres de produtos orgânicos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento do setor orgânico brasileiro vem permitindo o crescimento contínuo da geração de emprego e renda no meio urbano e rural, de oferta de produtos com alto valor agregado, do emprego de práticas agropecuárias e extrativistas sustentáveis, dentre outros.

A presente proposição, portanto, reconhece o papel do produtor agrário na economia estadual. Assim, estabelece diretrizes que visam proporcionar justamente o fortalecimento da comercialização de produtos agrícolas locais, de forma a valorizar a atividade rural no Estado de Pernambuco.

Além disso, esta lei procura reconhecer e estimular o importante papel que os produtos agrícolas podem ter. Já que, a partir do incentivo à ingestão de alimentos orgânicos, é possível que se promova a saúde do povo pernambucano, o que claramente deverá ser estimulado, de modo a favorecer todas as partes, tanto os consumidores, quanto os fornecedores desses itens.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição por se tratar de grande interesse público.

#### HISTÓRICO

[05/11/2020 10:57:17] ASSINADO

[05/11/2020 11:00:24] ENVIADO P/ SGMD

[05/11/2020 12:34:38] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO

[05/11/2020 12:52:08] DESPACHADO

[05/11/2020 12:52:38] EMITIR PARECER

[05/11/2020 15:35:12] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO

[06/11/2020 11:11:32] PUBLICADO

[14/06/2021 12:50:08] EMITIR PARECER

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

### STATUS

**Situação do Trâmite:** DISTRIBUÍDO PARA COMISSÃO

**Localização:** SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

### TRAMITAÇÃO

**1ª Publicação:** 06/11/2020

**D.P.L.:** 7

**1ª Inserção na O.D.:**

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE  
**(81) 3183-2211**

E-MAIL  
**ouvidoria@alepe.pe.gov.br**



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,  
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909  
CNPJ: 11.426.103/0001-34  
Inscrição Estadual: Isenta